CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA** E A EMPRESA **CASA NOVA COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E CONSERTO DE PERCIANA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Esporte, Sra. Ana Paula da Silveira, inscrito no CPF-MF sob o nº ***282.520***, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CASA NOVA COMERCIO E DECORAÇÕES LTDA**, com sede na Rua do comércio, nº 39, Bairro Centro, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.659.586/0001-54, neste ato representada pela sua administradora, Sr. Juliana Elizabeth Tessmann, inscrita no CPF-MF sob o nº ***211.119***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 68/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 38/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ITENS E VALOR

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para manutenção e fornecimento de persianas e blackout para os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, incluindo o fornecimento de materiais, mão-de-obra, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Lote: 3 – RECUPERAÇÃO 40 PERSIANAS VERTICAL – E.M.P. AMÉLIA POLETTO HEPP					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Quant**	**Preço Unit**	**Preço Total**
19	Envelope Balastro para Persiana Vertical 9cm (Peso)	UNI	840	2,04	1.713,60
20	Carrinho de Persiana Vertical com Lamela	UNI	28	2,04	57,12
21	Corda lisa para Persiana Vertical 3,5	MT	46	1,69	77,74
22	Pendulo do Cordão	UNI	4	6,89	27,56
23	Cabide para Persiana Vertical	UNI	96	0,60	57,60
24	Corrente comando bola 6	MT	8	3,29	26,32
25	Comando Persiana Trilho Vertical	UNI	6	6,40	38,40
26	Suporte L	UNI	2	3,45	6,90
27	Lubrificante Siliconado	UNI	9	3,42	30,78
28	Corrente Balastro	MT	142	3,42	485,64
29	Eixo de Persiana Vertical 2,00 mt	UNI	1	22,09	22,09
30	Lamina Persiana Vertical Nuance Valéria Azul 1,80	UNI	14	4,62	64,68
31	Mão de Obra	HR	9	25,73	231,57

Lote: 8 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO PERSIANAS VERTICAL E BLACKOUT PLÁSTICO – GINÁSIO DE ESPORTES					
Item	**Especificação**	**Unid**	**Quant**	**Preço Unit**	**Preço Total**
55	Persiana Vertical Nuance 4,9x1,20 (parte superior)	UNI	1	323,17	323,17
56	Persiana Vertical Nuance 4,9x1,20 (parte superior)	UNI	1	323,17	323,17
57	Persiana Vertical Nuance 5,00x1,20 (parte superior)	UNI	1	329,67	329,67
58	Persiana Vertical Nuance 5,00x1,50 (janelas bolão)	UNI	7	412,16	2.885,12
59	Blackout Plástico para trilho 4,90x1,40 (parte superior) com trilho e suporte	UNI	1	83,40	83,40
60	Blackout Plástico para trilho 4,90x1,40 (parte superior) com trilho e suporte	UNI	1	83,40	83,40
61	Blackout Plástico para trilho 5,00x1,40 (parte superior) com trilho e suporte	UNI	1	86,56	86,56
62	Blackout Plástico para trilho 5,00x1,40 (janelas bolão)	UNI	7	57,93	405,51
TOTAL			**7.360,00**		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

2.1. O fornecimento e instalação deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias contados a partir da Solicitação da Secretaria;

2.2. O fornecimento e instalação será executada nos locais já mencionados em cada Lote.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, após a assinatura deste termo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 7.360,00 (sete mil e trezentos e sessenta reais), sendo mão de obra R$ 231,57 (duzentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) e materiais R$ 7.128,43 (sete mil cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a instalação mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.

5.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre

os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.3. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025.

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Lote
34	07.001	3.3.90 - 1.500.1001.0001	MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental	1, 3, 4, 5, 6, 7, 10 e 11
36	07.001	3.3.90 - 1.500.1001.0001	MDEF Manutenção e desenvolvimento do ensino infantil	2 e 9
41	07.003	3.3.90 - 2.500.0000.0000	Manutenção do Desporto	8

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

7.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

8.2.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. Rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.12 deste contrato de Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.9. A aplicação das sanções previstas nesta Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. Fica designado a Gestora e os Fiscais conforme Decreto 2.336/2025, seguintes:

Gestor de Contrato: Titular – Karla Riffel

Fiscais de Contrato: Zuleide Ramos Ferreira, Altair Pereira Duarte, Jonas Pacheco dos Santos, Tânia Marcia de Souza, Ana Maria Bortolini Koch, Eni Rodrigues da Silva Martinazzo, Janete Aparecida Padilha de Mello, Flávia Beatriz Koch, Cláudia Aparecida Port Jung.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/2021.

10.1.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

10.1.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato.

10.1.4. Fiscalizar a execução do contrato.

10.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme o estipulado neste instrumento.

10.1.6. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10.1.7. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

10.1.8. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

10.2.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.2.3. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.

10.2.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

10.2.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.2.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus

empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

10.2.7. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 10 de junho de 2025.

JULIANA EliZABETH TESSAMANN
Administradora
CONTRATADA

ANA PAULA DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Educação e Esportes
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: